



LEI MUNICIPAL Nº 926/2010, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial para Servidores Municipais, reajusta valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal e cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Orobó-PG e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Piso salarial Profissional Municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), mensais, para jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - O Piso Salarial Nacional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 3º - Os vencimentos iniciais referentes as demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no artigo 1º desta Lei, ficando o Anexo Único como parte integrante da mesma.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 9,68% (nove ponto sessenta e oito por cento) os vencimentos dos Servidores Municipais que recebem R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) a fim de atingir o valor do Salário Mínimo Nacional.

PRÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), caso o percentual de reajuste de que trata o caput deste artigo, não seja suficiente, serão utilizadas gratificações, abonos e outras vantagens pecuniárias, exceto as de caráter permanente e indenizatórias.

Art. 5º - Desmembrada da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente os Departamentos e Diretorias relacionadas ao segmento Meio Ambiente.

Art. 6º - Fica criada na Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Orobó a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARÁGRAFO ÚNICO - As dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para manutenção e execução da Secretaria insituída no caput deste artigo, serão as resultantes das transferências e remanejamentos a serem efetuados no decorrer do exercício financeiro, obedecendo ao que dispõe a lei.

Art. 7º - Ficam criados os seguintes cargos para funcionamento da Secretaria a que se refere o Art. 6º, 01 (um) de Secretário Municipal; 01 (um) de Coordenador de programas; 01 (um) de Diretor de planejamento

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos e as atribuições dos cargos constantes do caput deste artigo serão os já estabelecidos pela legislação pertinente da Municipalidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagidos a 04 de janeiro de 2010.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2010

MANOEL JOÃO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO

RECEBIMOS E APROVAMOS
O
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

ANEXO ÚNICO

VALOR DO PISO SALARIAL DO PROFESSOR R\$ 1.045,00


TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PÓ-GRUPO	TOTAL
NORMAL MÉDIO	150 HORAS- AULA	R\$ 783,75	R\$ 156,75	R\$ 940,50
	100 HORAS- AULA	R\$ 549,00	R\$ 109,80	R\$ 658,80
GRADUAÇÃO	150 HORAS- AULA	R\$ 823,35	R\$ 164,67	R\$ 988,02
	200 HORAS- AULA	R\$ 1.077,80	R\$ 215,56	R\$ 1.293,36
ESPECIALIZAÇÃO	100 HORAS- AULA	R\$ 576,40	R\$ 115,28	R\$ 691,68
	150 HORAS- AULA	R\$ 864,60	R\$ 172,90	R\$ 1.037,50
	200 HORAS- AULA	R\$ 1.152,80	R\$ 230,56	R\$ 1.383,36

VALOR HORA-AULA NORMAL MÉDIO: R\$ 5,23

VALOR HORA-AULA GRADUADO: R\$ 5,49

VALOR HORA-AULA ESPECIALISTA: R\$ 5,76

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2010


Manoel João dos Santos Filho
Prefeito